

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO Nº: E-03/100.392/2009

INTERESSADO: CFAC – CENTRO DE FORMAÇÃO APLICAÇÃO E CULTURA

PARECER CEE Nº 049/2011

Credencia, até 31/12/2012, o Polo de apoio presencial, do **Colégio CFAC**, credenciado e autorizado a funcionar com os Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e Ensino Médio, para a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, pelo Parecer CEE nº 115/2008, e autoriza o seu funcionamento, também até 31/12/2012, no Instituto Educacional Porto Real, localizado na Avenida Dom Pedro II, nº 845, Centro, Município de Porto Real, RJ, após a publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

O Sr. Julio Cesar Tresse, representante legal da Pessoa Jurídica denominada **Centro de Formação Aplicação e Cultura Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.231.694/0001-42, mantenedor da instituição de ensino privado denominada Colégio CFAC, localizado na Rua Alcina, nº 25, Madureira, Município do Rio de Janeiro, RJ, credenciado e autorizado a funcionar com os cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e Ensino Médio, para a Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer CEE nº 115/2008, solicita a este Conselho, na forma da Deliberação CEE nº 297/2006, autorização para a implantação de um Polo de apoio presencial no Instituto Educacional Porto Real, inscrito no CNPJ sob o nº 04.552.995/0001-54, localizado na Avenida Dom Pedro II, nº 845, Centro, Município de Porto Real, RJ, que terá como administrador o Sr. Luis Claudio Silva, que se compromete, através de um termo de responsabilidade (contrato de convênio), cumprir integralmente, toda a orientação da sede e os procedimentos para a boa execução dos serviços educacionais na região.

Análise processual

Quanto ao pedido de Credenciamento e Autorização, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente para a modalidade requerida, com atendimento aos itens previstos nos artigos 12 e 13 da deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- 1. Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação;
- 2. Cópia do Parecer de Credenciamento da sede;
- 3. Cópia autenticada do Contrato de Convênio Educacional com o Instituto Educacional Porto Real, devidamente registrado no órgão próprio;
- 4. Cópia autenticada do Ato Constitutivo do Instituto Educacional Porto Real, instituição conveniada, devidamente registrado no órgão competente;
- 5. Cópia do Ato Autorizativo do Instituto Educacional Porto Real, autenticada;
- 6. Cópia autenticada do Alvará do Instituto Educacional Porto Real;
- 7. CNPJ do Instituto Educacional Porto Real, onde funcionará o Polo;
- 8. Cópia autenticada do documento de licença de uso do imóvel do Polo, devidamente registrado no órgão próprio;
- 9. Cópia autenticada da Documentação do representante legal ou dirigente da instituição conveniada (qualificação, identidade, CPF e comprovante de residência);
- 10. Instalações físicas e infra-estrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores;
- 11. Bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes de comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de Educação a Distância, com acervo atualizado de periódicos e livros;
- 12. Laboratórios, equipamentos de informática, linhas de acesso a rede internacional de informações e formas de material didático;
- 13. Quadro de Professores, com cópia autenticada da comprovação da sua habilitação;
- 14. Quadro da Equipe Técnico-administrativa do Polo, com a devida comprovação de sua qualificação, identidade, CPF e comprovante de residência, cópia autenticada;

QUADRO DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Nome	Habilitação
Luis Cláudio Silva	Graduado em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar 1º e 2º Graus e Supervisão Escolar 1º e 2º Graus
Hilda Eleonora Silva	Graduada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar

- 15. Cópia dos Planos de Cursos dos Cursos a serem ofertados;
- 16. Cópia do Regimento Escolar devidamente registrado no Cartório;
- 17. Relatório com Laudo da Comissão.

Em 08 de setembro de 2009, foi designada Comissão Verificadora da Coordenadoria Regional da Região Médio Paraíba III, composta por Professores Inspetores Escolares da Equipe de Acompanhamento e Avaliação, para verificar "in loco" as condições de infraestrutura para o funcionamento do Polo de Educação a Distância solicitado.

Em 29 de outubro de 2009 a comissão verificadora procedeu a visita, manifestando-se favoravelmente à emissão do ato autoriativo, para o funcionamento do Polo, nos termos da legislação em vigor.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a análise de toda a documentação apresentada, e o relatório favorável da comissão verificadora, designada pela Coordenadoria Regional da Região Médio Paraíba III, que visitou, "in loco", a instituição, sou de Parecer Favorável ao credenciamento, até 31/12/2012, do Polo de apoio presencial, do **Colégio CFAC**, credenciado e autorizado a funcionar com os Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento e Ensino Médio, para a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância, pelo Parecer CEE nº 115/2008, e à autorização do seu funcionamento, também até 32/12/2012, no Instituto Educacional Porto Real, localizado na Avenida Dom Pedro II, nº 845, Centro, Município de Porto Real, RJ, após a publicação deste ato no Diário Oficial.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

João Pessoa de Albuquerque - Presidente Marcelo Gomes Rosa - Relator Antonio José Zaib José Carlos da Silva Portugal José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 29 de março de 2011.

> Marcelo Gomes da Rosa Vice-Presidente